

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2024

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 77 do Projeto de Lei Complementar Nº 108, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presunção de intimação não garante a efetiva comunicação ao contribuinte. A intimação deve ser comprovada para assegurar o devido processo legal e o direito de defesa.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Marussa Boldrin)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247311598500, nesta ordem:

- 1 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

